



006

LEI N.º 7579

Institui Parcela Autônoma para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Parcela Autônoma para os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a título de complementação, para o efeito de implementação provisória do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do inciso III do art. 161 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Parcela Autônoma de que trata esta Lei será mantida com recursos provenientes do Termo de Adesão ao Convênio de Implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde e posteriores Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e a Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - As despesas provenientes da concessão da Parcela Autônoma ora instituída é limitada em 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Convênio citado no artigo anterior.

Art. 4º - O pagamento da Parcela Autônoma fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros previstos no Convênio e cessará imediatamente no caso de denúncia do mesmo.

Art. 5º - Para o cálculo da Parcela Autônoma será considerado o somatório das faturas dos serviços de saúde gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As vantagens funcionais, estatutárias, ou não, não incidirão sobre a Parcela Autônoma de que trata esta Lei.

.....
m RA

/TCC

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	LE	LE	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DUE	04-01-95	33							



§ 1º - A Parcela Autônoma não será incorporável aos vencimentos e proventos.

§ 2º - Sobre a Parcela Autônoma não incidirão os reajustes concedidos aos servidores municipais.

§ 3º - A Parcela Autônoma não será computada para efeitos de apuração do 13º salário ou vencimento.

Art. 7º - A SMS adotará as medidas necessárias à implantação de mecanismos para o pagamento da Parcela Autônoma.

Art. 8º - O valor da Parcela Autônoma será o resultante do comparativo entre o total dos vencimentos, adicional por tempo de serviço e gratificação de 110% (cento e dez por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) previstas nos artigos 71 e 72 da Lei nº 6309/88, com a redação dada pela Lei nº 6616/90, respectivamente, percebido pelos servidores da SMS e a maior remuneração percebida pelos servidores da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal incorporados ao SUS, excluídos os valores das funções gratificadas, suplementando o serviço extraordinário e/ou noturno quando houver, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - A Parcela Autônoma será reajustada sempre que reajustes salariais, ocorridos no âmbito do SUS, ocasionem modificação no parâmetro determinante de seu valor, estabelecido no "caput" deste artigo, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Os recursos para pagamento da Parcela Autônoma deverão ser assim utilizados:

I - os provenientes da Parcela correspondentes ao FIDEPS (Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa) deverão ser utilizados, inicialmente, para estabelecer isonomia dos servidores dos serviços de urgência, conforme art. 8º;

II - o restante dos recursos deverá ser utilizado para equiparar os servidores da SMS que não recebem a gratificação nos termos da Lei nº 6176, de 19 de agosto de 1988, aos servidores já contemplados pela referida Lei;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

008

.....

3

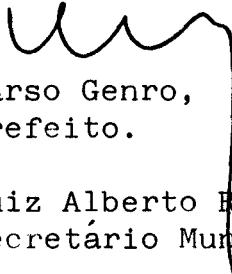
III - o montante dos recursos que excederem esta despesa será dividido, igualmente, entre os servidores até que os recursos sejam suficientes para atingir os mesmos valores da Parcela Autônoma nos termos do art. 8º, parágrafo único desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do repasse dos recursos resultantes do Convênio de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

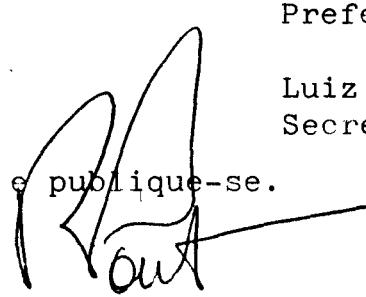
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6762, de 26 de dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de janeiro de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.